PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4623 EM 11/12/05
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1232/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica adotada a Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS, como medida de valor expresso em reais, na legislação tributária municipal, para aplicação de multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 2º - Os créditos tributários constituídos pela modalidades de lançamento direto, declaração ou "de ofício", serão lançados em quantificação expressa em UFPS – Unidade Fiscal Padrão de Sarandi, com base no valor deste título, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º - Nas modalidades de lançamento por homologação ou auto-lançamento, os créditos terão seus valores indexados em UFPS, do mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º - O valor inicial da UFPS será de R$. 1,50 (um real e cinqüenta centavos), podendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que vier a substituí-lo, através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1232/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS e dá outras providências.

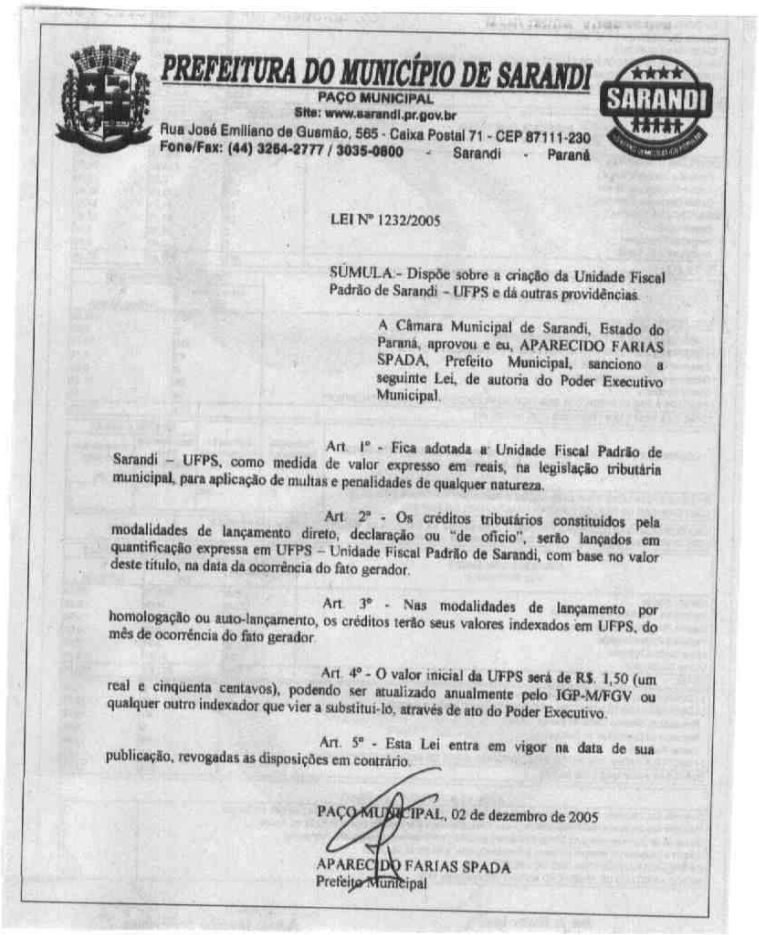

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1232/2005

SÚMULA - Dispõe sobre a criação da Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica adotada a Unidade Fiscal Padrão de Sarandi – UFPS, como medida de valor expresso em reais, na legislação tributária municipal, para aplicação de multas e penalidades de qualquer natureza.

Art. 2º - Os créditos tributários constituídos pela modalidades de lançamento direto, declaração ou "de ofício", serão lançados em quantificação expressa em UFPS – Unidade Fiscal Padrão de Sarandi, com base no valor deste título, na data da ocorrência do fato gerador.

Art. 3º - Nas modalidades de lançamento por homologação ou auto-lançamento, os créditos terão seus valores indexados em UFPS, do mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 4º - O valor inicial da UFPS será de R$. 1,50 (um real e cinquenta centavos), podendo ser atualizado anualmente pelo IGP-M/FGV ou qualquer outro indexador que vier a substituí-lo, através de ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2005

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.12.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 11 de dezembro de 2005. Edição nº 4.623 – DOMINGO-.-.-...-..-.-.-.